

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

CEP 59.375-000 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.O.C 10.727.485/0001-73

LEI Nº 740 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 703, de 28 de maio de 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 26, inciso IV e 44, § 8º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 703, de 28 de maio de 1997, que dispõe sobre o transporte de passageiros e cargas através de motocicletas, passa a vigorar com um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2º - O transporte público de passageiros e cargas é o serviço prestado por até duas pessoas jurídicas de direito privado que disponha de licença para funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzêta, com a concessão do conseqüente alvará, observado o disposto no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - Ao mototaxista é terminantemente vedado, vender vaga que detenha na empresa prestadora do referido serviço.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 16 de dezembro de 1998.


José Sally de Araújo
Presidente